



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana P



L I D O
Em, 18/09/13
M B A
Assessoria de Plenário

IND 12743 /2013

INDICAÇÃO
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, o reenvio de Projeto de Lei sobre alienação de imóveis na Vila Planalto.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, o reenvio de Projeto de Lei Complementar sobre alienação de imóveis na Vila Planalto, com as correções apontadas na ADIN à Lei nº 5.135, de 2013.

Setor Protocolo Legislativo
IND nº 12743/13
Folha nº 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

No dia 12 de julho de 2013 foi sancionada e publicada a Lei nº 5.135 que dispõe sobre a alienação de imóveis na Vila Planalto.

No dia 16 de julho de 2013 o Ministério Público do DF protocolou no TJDF uma Ação de Inconstitucionalidade, de nº 2013.00.2.017328-8, onde são apontados vícios de forma (Lei Ordinária ao invés Lei Complementar), restrições legais para a privatização de espaços públicos da área tombada, aprovação de lei sem a necessária comprovação de "situação de relevante interesse público", além de não ter sido precedida de "participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração".

Também é questionada a inconstitucionalidade material, como nova tentativa de se inserir no ordenamento jurídico distrital a possibilidade de doação ou venda direta aos seus ocupantes de imóveis públicos situados na Vila Planalto sem a prévia realização de procedimento licitatório.

Assim, em função dos questionamentos apontados pelo Ministério Público e considerando o interesse público dos moradores, propomos o reenvio de nova proposição legislativa com a correção dos vícios apontados.

Sala das Sessões, em

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 17/9/13 at 152
M B A
Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (art. 68, I, "e", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 19/09/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 12743/13
Folha Nº 02 BITA